



Andréia Rabelo
Secretaria Legislativa

27/06/25
AV2

Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO

CASA CIVIL

Tel. (63) 3363.6000, email: [casaçivilporto@gmail.com](mailto:casacivilporto@gmail.com)

MENSAGEM N° 023/2025

A Sua Excelência,

SILVANEY RABELO

Presidente da Câmara Municipal de Porto Nacional
Porto Nacional-TO.

Porto Nacional, 25 de junho de 2025.

Senhor Presidente,

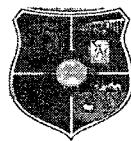
Encaminho, para apreciação desta da Casa de Lei, Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº. 01/2025, que: *"Altera o art. 324 §1º e §2º e acrescenta o §3º da Lei Orgânica do Município de Porto Nacional, para dispor sobre os prazos de envio dos projetos de lei do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual".*

A presente proposta tem por objetivo aprimorar o processo de planejamento orçamentário do Município de Porto Nacional, ao estabelecer prazos expressos e compatíveis com a realidade local para a entrega, pelo Chefe do Poder Executivo, dos projetos de lei que instituem o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Atualmente, a Lei Orgânica do Município especifica os prazos para a apresentação de tais projetos à Câmara Municipal em desacordo com o princípio da simetria, o que pode comprometer a previsibilidade e a eficiência do ciclo orçamentário. Visando corrigir essa lacuna normativa, a Secretaria Municipal de Planejamento e Inovação, por meio do Ofício nº 25/2025 enviado à Casa Civil, inserido no Protocolo Administrativo (GEP) nº 2025/210043/053099, apresentou proposta de alteração do art. 324 da Lei Orgânica, com sugestão de prazos adequados à dinâmica administrativa local.

Com fundamento no art. 88, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que confere ao Prefeito Municipal a iniciativa para propor emendas à Lei Orgânica, submete-se esta proposta ao Legislativo para análise e deliberação.

A proposta encontra respaldo jurídico na autonomia legislativa do Município, garantida pelo art. 18 da Constituição Federal, e na ausência de norma geral federal que



Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
CASA CIVIL
Tel. (63) 3363.6000, email: casacivilporto@gmail.com

regulamente os prazos das leis orçamentárias (art. 165, §9º da CF), o que permite aos entes federados — inclusive os Municípios — legislar sobre a matéria.

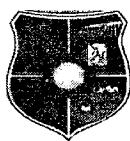
O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADI 4629/RS, reconheceu que Estados e Municípios podem fixar prazos próprios para tramitação das leis orçamentárias, desde que respeitada à sistemática estabelecida pela Constituição. No referido julgado, o STF entendeu que não houve violação ao princípio da simetria, pois a sistemática federal foi preservada, mesmo com prazos próprios locais:

“Vê-se, portanto, que a tramitação das leis orçamentárias do Estado do Rio Grande do Sul segue a mesma sistemática determinada pela Constituição Federal para a União, de modo que não se vislumbra a inconstitucionalidade apontada pelo requerente” (STF - ADI 4629/RS).

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), por sua vez, não estabelece prazos de envio dos projetos do PPA, LDO e LOA, o que reforça a necessidade e a legitimidade de regulamentação local, conforme aqui proposta.

Para melhor compreensão, apresenta-se abaixo quadro comparativo dos prazos atualmente aplicados ao Município de Porto Nacional (por simetria com a Constituição Federal) e os prazos propostos na presente emenda:

Projeto	Envio pelo Executivo (Prazo Atual)	Novo Prazo Proposto	Aprovação pela Câmara (Prazo Atual)	Base Legal
PPA	Até 31/08 na LOM Prazo por simetria: até 31/08 do 1º ano do mandato	Até 30/09 do 1º ano do mandato do Chefe do Executivo	Não há prazo fixado na LOM Por simetria: até 31/12 do 1º ano do mandato	CF, art. 35, §2º, I, ADCT (*) Emenda: art. 324, LOPN CF, art. 165, §1º (*)
LDO	Até 31/08 na LOM Por simetria: até 15/04 de cada exercício	Até 15/05 de cada exercício	Até 30/6 de cada exercício	CF, art. 35, §2º, II, ADCT (*) Emenda: art. 324, LOPN
LOA	Até 30/09 na LOM Por simetria: até 31/08 de cada exercício	Até 30/09 de cada exercício	Não há prazo fixado na LOM Por simetria: até 31/12	CF, art. 35, §2º, III, ADCT (*) Emenda: art. 324, §2º LOPN CF, art. 165, §5º (*)



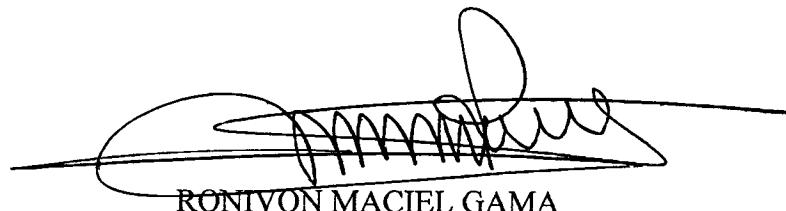
Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
CASA CIVIL
Tel. (63) 3363.6000, email: casaçivilporto@gmail.com

***Notas Explicativas¹:**

Importante destacar que esta proposta não altera os prazos para devolução dos projetos pela Câmara para sanção do Chefe do Poder Executivo, mantendo-se, quanto a esses prazos, a aplicação dos critérios constitucionais por simetria (Constituição Federal, art. 35, §2º, ADCT e art. 165). O Executivo Municipal, ao apresentar a presente emenda, optou por não propor alterações sobre os prazos de apreciação pela Câmara Municipal, por entender que, tratando-se de prazo imposto ao Poder Legislativo, eventual regulamentação específica deve partir da própria Câmara, no exercício de sua competência para propor emendas à Lei Orgânica, nos termos do art. 88, inciso II, da LOPN.

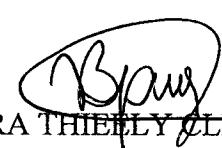
Diante da relevância da matéria e da necessidade de aperfeiçoamento da legislação local, submete-se a presente proposta à análise e aprovação dos nobres Vereadores e Vereadoras, na certeza de que contribuirá para o fortalecimento da gestão fiscal, o respeito aos princípios da legalidade e da previsibilidade e a harmonia entre os Poderes constituídos do Município.

Na certeza da acolhida pelos Nobres Edis, solicitamos que o presente Projeto seja votado em **REGIME DE URGÊNCIA**.



RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal



BÁRBARA THIEELY CLEMENTINO PUGAS

Chefe de Casa Civil

¹ (*) Aplicação por simetria constitucional: Quando a Lei Orgânica do Município é omissa, aplica-se a sistemática da Constituição Federal, conforme o princípio da simetria, exigido pelo STF (ADI 4629/RS), garantindo coerência no processo orçamentário.

Envio do PPA – CF, art. 35, §2º, I, ADCT: Encaminhado até 31 de agosto do 1º ano do mandato.

Envio da LDO – CF, art. 35, §2º, II, ADCT: Encaminhado até 15 de abril de cada exercício.

Envio da LOA – CF, art. 35, §2º, III, ADCT: Encaminhado até 15 de setembro de cada exercício.



**APROVADO EM
VOTAÇÃO ÚNICA**

DATAS 02/07/25

Apresentado em

DATA 30/06/23

Prefeitura Municipal de Porto Nacional

CASA CIVIL

Tel. (63) 3363.6000, email: casacivilporto@gmail.com

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N.01º, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

“Altera o art. 324 §1º e §2º e acrescenta o §3º da Lei Orgânica do Município de Porto Nacional, para dispor sobre os prazos de envio dos projetos de lei do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual”.

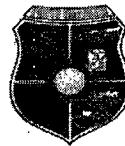
Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 324 da Lei Orgânica do Município de Porto Nacional, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.324. Incumbe ao Chefe do Poder Executivo protocolizar na Câmara Municipal:

§ 1º - O projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do prefeito subsequente, será encaminhado até 15 de outubro do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

§ 2º - O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado a Câmara Municipal até 15 de maio do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO

CASA CIVIL

Tel. (63) 3363.6000, email: casacivilporto@gmail.com

§ 3º - O projeto de lei orçamentária será encaminhado a Câmara Municipal até 30 de setembro do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

§ 4º - O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, no ano de 2025, excepcionalmente, será protocolado até o dia 30 de setembro.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, aos
25 dias do mês de junho do ano de 2025.**

RONIVON MACIEL Assinado de forma
digital por RONIVON
GAMA:846842401 MAGIEL
34 GAMA:84684240134

RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal

BARBARA Assinado de forma
digital por BARBARA
THIEELY THIEELY
CLEMENTIN CLEMENTINO PUGAS
O PUGAS Dados: 2025.07.02
09:00:09 -03'00'

BÁRBARA THIEELY CLEMENTINO PUGAS

Chefe de Casa Civil